

SETEMBRO. 2019

PLANO DE URBANIZAÇÃO ZONA EMPRESARIAL | **ALVAREDO**

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL



Esta página foi deixada em branco propositadamente.

Ficha Técnica do Documento

Título:	Declaração Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo
Descrição:	Documento que explicita a forma como as considerações ambientais do Relatório Ambiental foram integradas na versão final do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo
Data de produção:	26 de setembro de 2019
Data da última atualização:	27 de setembro de 2019
Versão:	02
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo – C. I. P. O. T., Lda. Com colaboração da Planum – Assessorias e Projetos, Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra GeoAtributo – C. I. P. O. T., Lda. Manuel Miranda Planum
Equipa técnica:	Célia Mendes Geógrafa – Planeamento e Gestão do Território Teresa Costa Geógrafa – Planeamento e Gestão do Território Liliana Sousa Geologia
Código de documento:	033
Estado do documento	Versão Final.
Código do Projeto:	031160302
Nome do ficheiro digital:	1603puzea_aae_da_v2

Esta página foi deixada em branco propositadamente.

ÍNDICE DE ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CCDR-N	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
DA	Declaração Ambiental
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
FA	Fatores Ambientais
FCD	Fatores Críticos para a Decisão
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
PDM	Plano Diretor Municipal
PUZEA	Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo
QRE	Quadro de Referência Estratégico
RA	Relatório Ambiental
RDA	Relatório de Definição de Âmbito
RJAAE	Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RNT	Resumo Não Técnico

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	7
II.	FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADAS NO PLANO.....	9
III.	OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	12
IV.	RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º	17
V.	RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRA ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO.....	18
VI.	MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º	19

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Síntese da avaliação ambiental estratégica do PUZEA	10
Quadro 2: Resumo do parecer emitido pela CCDRN ao Relatório Ambiental.....	13
Quadro 3: Síntese das recomendações da AAE para o PUZEA.....	19
Quadro 4: Indicadores de seguimento e monitorização ambiental do PUZEA	22

I. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA) do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo (PUZEA), a qual se enquadra no definido no artigo 10.º do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE – Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio).

A implementação do PUZEA está sujeita a um processo de AAE, de acordo com o instituído no RJAAE, que transpôs para o ordenamento jurídico nacional os requisitos estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de junho, vindo confirmar a necessidade de se avaliar os efeitos de determinados planos e programas no ambiente. Este enquadramento legal define como responsável pela AAE o proponente do plano a avaliar, neste caso a Câmara Municipal de Melgaço. Esta responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AAE, à determinação do âmbito de alcance da AAE, à preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais e ainda à exposição da presente DA à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Após a aprovação do PUZEA e a sua publicação em Diário da República, a Câmara Municipal de Melgaço enviará à Agência Portuguesa do Ambiente a presente DA.

A DA constitui uma obrigação legal, na qual deve constar a forma como as considerações ambientais do RA foram integradas na versão final do PUZEA. Além disso, devem ser referidas as observações apresentadas pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e pela discussão pública e os resultados da respetiva ponderação. Deve ficar explícita de que forma é que as observações foram integradas no processo e, caso não se tenha procedido à sua integração, a respetiva justificação. Na DA deverão ainda ser referidas as razões que fundamentaram a aprovação do plano e as medidas de controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação da sua execução.

A metodologia adotada para a elaboração do presente documento é baseada na estrutura proposta no “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, publicado pela Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), que reflete o conteúdo das subalíneas i) a v) da alínea b) do n.º1 do artigo 10.º do RJAAE, nomeadamente:

- i. *“A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integradas no plano ou programa;*
- ii. *As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*
- iii. *Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;*

- iv. *As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;*
- v. *As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º.*

Após a entrega da DA à APA, esta será disponibilizada ao público pela Câmara Municipal de Melgaço, através da respetiva página de internet (<https://www.cm-melgaco.pt/>), podendo ainda ser disponibilizada na página de internet da APA (<https://apambiente.pt/>). A DA deverá ainda ser disponibilizada às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas consultadas neste processo (artigo 10.º do RJAEE, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio).

II. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADAS NO PLANO

A proposta do PUZEA foi sujeita a um processo de AAE, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT –Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), que estabelece que os planos de urbanização têm de ser acompanhados por um RA.

De acordo com a alínea a) do artigo 2.º do RJAAE, no RA identificam-se, descrevem-se e avaliam-se os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da sua aplicação e as suas alternativas razoáveis que tenham em consideração os objetivos e o âmbito de aplicação territorial do plano, tendo sido essa avaliação efetuada durante o procedimento de elaboração do plano e antes da sua aprovação.

O âmbito da AAE foi estabelecido através da identificação do Quadro de Referência Estratégico (QRE) para a presente avaliação ambiental estratégica, e da identificação de Fatores Ambientais (FA) tal como definidos no RJAAE, e da relação de ambos (QRE e FA) com os objetivos fundamentais da proposta do PUZEA. Como resultado dessa avaliação integrada, identificou-se um conjunto de áreas estratégicas de convergência para o desenvolvimento sustentável e para o ambiente, que dizem respeito aos Fatores Críticos para a Decisão (FCD). Para cada FCD selecionado, foram identificados critérios, objetivos de sustentabilidade e os indicadores de avaliação que permitiram estruturar a avaliação ambiental do plano e estabelecer o seu nível de pormenorização. Foram assim definidos três FCD que a seguir se apresentam, bem como os respetivos objetivos de sustentabilidade:

- **FCD – Desenvolvimento económico:** permitirá analisar o contributo do plano para o desenvolvimento da economia local, que proporcione condições para o aumento e diversidade das atividades económicas no concelho, através da capacidade atrativa de novos investimentos e iniciativas;
- **FCD – Qualidade ambiental:** permitirá avaliar se as propostas não afetam negativamente os valores associados aos recursos naturais, à paisagem e aos recursos hídricos, valorizando-os e promovendo-os enquanto recursos potenciadores do desenvolvimento económico sustentável do concelho. Permitirá ainda avaliar possíveis impactes ambientais como o ruído, a qualidade do ar e disfunções ambientais;
- **FCD – Riscos:** permitirá analisar a proposta de plano responde às exigências de prevenção e minimização de potenciais riscos, tendo em consideração a futura ocupação, salvaguardando a segurança de pessoas e bens e garantindo a adoção de medidas de mitigação dos respetivos efeitos.

Esta avaliação considerou um diagnóstico da área de intervenção do plano e o seu enquadramento no concelho de Melgaço, de acordo com os FCD selecionados e respetivos critérios, tendo culminado com uma síntese dos pontos fortes e fracos e das potencialidades e ameaças identificadas para os FCD

ponderados. Considerou ainda, uma avaliação das oportunidades e riscos onde se identificou e avaliou para cada FCD apreciado, os efeitos ambientais mais significativos decorrentes da implementação da proposta do PUZEA.

De seguida são apresentadas as principais conclusões da análise ao nível dos impactes positivos e negativos gerados pela implementação do PUZEA.

Quadro 1: Síntese da avaliação ambiental estratégica do PUZEA

QE	Impactes Positivos	Impactes Negativos
<p>Criação de uma Zona Empresarial que fomente o desenvolvimento económico, aumentando a atratividade e competitividade do concelho</p>	<ul style="list-style-type: none"> . O PUZEA localiza-se nas imediações da única zona empresarial existente; . Com o PUZEA pretende-se definir um desenho urbano, que salvguarde, no futuro, as necessidades da procura de locais para a instalação de empresas com necessidades especiais de afetação e de organização de solo urbano; . A expansão da zona empresarial contribuirá para a dinamização e diversificação das atividades económicas, para o aumento do emprego e consequentemente uma maior geração de riqueza concelhia. 	<ul style="list-style-type: none"> . A criação da zona empresarial irá potenciar a poluição sonora e atmosférica, resultante do aumento de tráfego, especialmente de pesados, e da ocupação e laboração de estabelecimentos empresariais.
<p>Garantia de uma correta integração da zona empresarial na envolvente, assegurando uma eficiente rede de infraestruturas, integração paisagística e minimização de possíveis impactes ambientais</p>	<ul style="list-style-type: none"> . A continuação do traçado do eixo viário existente irá melhorar as acessibilidades da área afeta do PUZEA; . A criação de uma zona empresarial irá permitir uma melhor gestão das infraestruturas a implementar. A área será dotada de infraestruturas de apoio, rede de equipamentos criando condições para os que vão usufruir daquele espaço; . A criação de grandes áreas verdes para usufruição pública, incrementará a qualidade da oferta das condições de trabalho das empresas a instalar; . A criação dos espaços verdes irá permitir ainda um maior conforto bioclimático, melhoria da qualidade do ar, criação de zonas permeáveis, barreira sonora e elemento de quebra da “paisagem industrial”. 	<ul style="list-style-type: none"> . Previsível aumento de tráfego, especialmente de pesados, terá efeitos ao nível da degradação da qualidade ambiental e a deposição atmosférica de partículas poluentes provenientes do tráfego e atividade industrial poderá contaminar as águas pluviais; . A criação de postos de trabalho irá aumentar a afluência de pessoas ao local, potenciando a produção de resíduos e criação de efluentes; . Existirá o corte do coberto e conseqüente diminuição dos efetivos florestais, ainda a destruição de espaços dedicados ao cultivo da vinha.

QE	Impactes Positivos	Impactes Negativos
<p>Prevenção de situações de risco que afetam a população ou os seus bens, garantindo-se a formulação de medidas de mitigação dos respetivos efeitos</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Foi delimitada uma faixa de gestão de combustível de 100 metros na envolvente da área do PUZEA; . Se a área afeta ao PUZEA for ocupada pelas unidades industriais, deixará de possuir um risco de incêndio florestal alto, pois a vegetação deixará de existir e o perigo será muito reduzido; . Encontra-se assegurado que os edifícios a construir tenham de cumprir, nos casos aplicáveis, as medidas legais no âmbito do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios e respetivo Regulamento Técnico, minimizando assim o risco de incêndio/acidente industrial. 	<ul style="list-style-type: none"> . A criação de uma zona empresarial poderá potenciar o risco de incêndio com implicações na vida humana, ambiente e bens materiais.

A avaliação ambiental desenvolvida permitiu estabelecer um conjunto de diretrizes para cada FCD, com o objetivo de identificar um conjunto de medidas e ações a desenvolver de forma a assegurar um bom desempenho ambiental da proposta do PUZEA de acordo com os objetivos de sustentabilidade definidos. Identificou ainda um conjunto de indicadores de monitorização a serem desenvolvidos no âmbito do sistema de monitorização da implementação do PUZEA, os quais se encontram expressos no ponto 6 da presente Declaração Ambiental.

O acompanhamento do processo do PUZEA ocorreu de forma contínua e sistemática, tendo os elementos da AAE sido sujeitos a apreciação pelas ERAE em dois momentos distintos, nomeadamente com a apresentação do Relatório de Definição de Âmbito (RDA) e com a apresentação do RA, aquando da Conferência Procedimental (19 de agosto de 2019).

De igual forma, a equipa responsável pela AAE e pelo desenvolvimento do plano mantiveram uma articulação permanente que permitiu a integração progressiva de aspetos ambientais e a melhoria da sustentabilidade ambiental do plano.

III. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

O PUZEA foi sujeito, juntamente com os elementos que compõem o plano, aos processos de consulta institucional e pública, previstas no n.º1 do artigo 7.º do RJAAE, onde se estabelece que, anteriormente à aprovação do PUZEA e do respetivo RA, a Câmara Municipal de Melgaço promove a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

No processo de elaboração do PUZEA foram concretizados dois momentos de consulta institucional e um de consulta pública.

O primeiro momento de consulta ocorreu aquando da apresentação do RDA, onde foi definido o alcance e o nível de pormenor da informação a incluir no RA, dirigido às *“entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano”* (artigo 3.º do RJAAE). Durante este momento, das entidades consultadas, apenas a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) emitiram parecer ao RDA.

A CCDR-N emitiu parecer favorável, uma vez que *“considera-se que este cumpre no geral o Contudo, no seu propósito, estando estruturado, de acordo com a metodologia base adotada, entendendo-se ainda que o seu conteúdo está organizado de modo explícito, constituindo-se como um primeiro suporte adequado para a avaliação ambiental”*. Forneceu ainda alguns comentários e sugestões para as fases seguintes da AAE, que foram tidos em melhor consideração na elaboração do RA e Resumo Não Técnico (RNT).

No caso do ICNF, esta entidade emitiu um parecer no qual foram levantadas algumas questões que não se justificam, pois não correspondem à realidade da área de intervenção. Face ao mesmo, o Município de Melgaço procedeu à emissão de um ofício de resposta ao parecer, onde foram esclarecidas as questões levantadas pela entidade, e onde foi solicitado ao ICNF a reformulação do parecer, exclusivamente no âmbito das *“suas responsabilidades ambientais específicas”* e sobre a área de intervenção do PU. No entanto, não foi rececionada qualquer reformulação do parecer.

Após a consulta ao RDA da AAE, seguiu-se a apresentação do RA, que foi sujeito a apreciação, juntamente com os restantes elementos que compõem o plano, das entidades aquando da realização da Conferência Procedimental (19 de agosto de 2019), sendo que apenas a CCDR-N se pronunciou acerca do RA, apresentando-se no Quadro 2 o resumo do parecer emitido pela entidade.

Quadro 2: Resumo do parecer emitido pela CCDRN ao Relatório Ambiental

RECOMENDAÇÃO	PONDERAÇÃO
<p><i>Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) o RA integrou o PAEC – Plano de Ação para a Economia Circular, no Quadro I. “Quadro de Referência Estratégico do PUZEA”, pág. 24. Contudo, deverá constar também, na pág. 92, na tabela do anexo A, concretizando a referência às Zonas Empresariais Responsáveis, pág. 6584-(66) e simbioses industriais pág. 6584-(71) da RCM nº 190-A/2017 de 11 de dezembro;</i></p>	<p>Será incluído a referência às Zonas Empresariais Responsáveis, pág. 6584-(66) e simbioses industriais pág. 6584-(71) da RCM nº 190-A/2017 de 11 de dezembro.</p>
<p><i>Revisão do esquema metodológico, pág. 15, no sentido de complementar a identificação das diferentes fases do processo de AAE com as propostas do PU, o que evidenciaria a articulação dos processos de elaboração do Plano e respetiva AAE, e, assim, garantindo a interação dos efeitos ambientais nas soluções do plano durante a sua elaboração;</i></p>	<p>Será incluído um esquema que represente a articulação entre os processos de desenvolvimento do PUZEA e Da AAE.</p>
<p><i>Identificação de todas as questões abordadas nos pareceres das consultas às ERAE, sua integração e justificação de não integração nas peças do plano, conforme referido no parecer da CCDRN e boa prática nos processos de consulta;</i></p>	<p>Durante a primeira fase da AAE foi colocado a consulta institucional o RDA, do qual resultaram dois pareceres, um da CCDR do Norte e outro do ICNF (em anexo ao presente documento), cuja apresentação das principais ilações e respetiva ponderação encontra-se supramencionadas.</p> <p>Posteriormente o RA foi colocado a consulta institucional, onde apenas foi rececionado um parecer no âmbito da AAE, nomeadamente da CCDR do Norte. Neste, a entidade apenas teceu algumas recomendações, que apresenta-se neste quadro.</p>
<p><i>Referenciar o Relatório de Progresso sugerido no anterior parecer, que ajudaria a esclarecer as questões identificadas;</i></p>	<p>Não foi elaborado o Relatório de Progresso, no entanto o presente RA traduz as várias fases do processo do planeamento, inclusivamente as várias opções estratégicas tomadas durante a elaboração do Plano, avaliadas no ponto “Avaliação das alternativas”.</p>
<p><i>Para o FCD 1. “Desenvolvimento económico”, integrar objetivos da economia circular, em alinhamento com as atuais tendências nacionais e comunitárias, abordar a possível transformação desta Zona Empresarial em Responsável no reforço dos objetivos propostos de “oferta de condições atrativas ao investimento empresarial”, de “contributo para a dinamização da economia municipal”, de “assegurar e defender um modelo de gestão sustentável em termos ambientais” dadas as novas potencialidades de áreas de inovação e com oferta de novas oportunidades, como por exemplo, através da promoção de simbioses industriais;</i></p>	<p>Será desenvolvida esta temática no FCD 1 – Desenvolvimento Económico.</p>

RECOMENDAÇÃO	PONDERAÇÃO
<p><i>Relativamente às “acessibilidades e mobilidade”, os caminhos pedonais referidos no RA devem estar articulados com as peças do plano. Sugere-se que estes caminhos não contribuam para a diminuição das áreas verdes, e que os respetivos materiais sejam criteriosamente escolhidos de modo a evitar incremento da área impermeabilizada;</i></p>	<p>Apenas se referem percursos pedonais a ser criados nas zonas verdes, que fazem parte da própria estruturação da área verde de lazer e desenvolvidos em projeto de execução, na especialidade de paisagismo. Contudo, será colocada como recomendação da utilização de materiais permeáveis ou sem permeáveis.</p>
<p><i>Relativamente ao FCD 2. “Qualidade ambiental” esclarecer quais as opções do plano, por exemplo, na planta de zonamento e/ou regulamento, que salvaguardem a hidrografia da área de intervenção, dadas as proximidades às pequenas linhas de água (de drenagem) de menor dimensão que vão desaguar no rio Minho e as respetivas áreas classificadas como Rede Natura 2000 (PTCON0019 Rio Minho);</i></p>	<p>Será incluída a referência que as linhas de água foram salvaguardadas com o mínimo de intervenção de modelação de terreno, correspondendo na proposta do plano a áreas verdes.</p>
<p><i>Esclarecer a articulação com o regulamento do PU, que prevê que esta nova área empresarial se enquadre nos sistemas existentes, ou adquirir, para garantir que os efluentes e os resíduos gerados sejam devidamente tratados;</i></p>	<p>Tanto no presente RA, como no relatório e regulamento do PUZEA, encontra-se previsto que as infraestruturas urbanísticas sejam ligadas aos sistemas existentes. Assim, como é referido no RA, no caso do saneamento, se porventura detetar-se incompatibilidades, os efluentes deveram ser tratados em ETAR própria ou em alternativa ser devidamente armazenados até lhes ser dado destino final adequado. Em termos de resíduos sólidos produzidos no interior do lote, a gestão, recolha e destino final é da responsabilidade da entidade utilizadora do mesmo.</p>
<p><i>Ponderar a articulação do regulamento do plano com uma proposta de regulamento de gestão da própria zona empresarial, para garantir as questões e medidas ambientais identificadas no RA, nomeadamente, “implementação de sistemas de certificação”, com “manutenção dos espaços verdes”, com “bom acesso aos veículos de emergência”, modelos de prevenção e atuação em caso de incêndio, seja florestal seja industrial, ou decorrente do transporte de mercadorias perigosas, salvaguardando a proximidade de aglomerados e indústrias na envolvente, identificando a entidade responsável pela gestão e operacionalização nas fases de implementação e manutenção da zona empresarial;</i></p>	<p>O regulamento da proposta do plano é referente à regulação do uso e ocupação do solo, o que não é conducente com um regulamento de gestão de uma zona empresarial.</p> <p>Um regulamento de gestão de uma zona empresarial deve ser elaborado no âmbito do processo de loteamento, ou no âmbito da criação da Zona Empresarial Responsável, procedimento autónomo do presente plano.</p> <p>Todavia, concorda-se que um regulamento de gestão de uma zona empresarial deverá respeitar e articular-se com as normas instituídas no regulamento do presente plano.</p>

RECOMENDAÇÃO	PONDERAÇÃO
<p><i>Esclarecer a articulação com as áreas do plano, específicas para prevenção de riscos, no âmbito do FCD 3., nomeadamente, estacionamento ou localização de matérias perigosas, com localizações preferenciais, por exemplo. Estas áreas devem estar devidamente salvaguardadas considerando nas proximidades a linhas de água, povoações, área empresarial de Penso e as áreas protegidas, para além dos efeitos das alterações climáticas, com situações extremas, cada vez mais frequentes, seja de ondas de calor, seja de chuvas torrenciais e inundações;</i></p>	<p>Será incluída a referência que o estacionamento ou localização de matérias perigosas (como o caso de depósitos de gás, combustível), devem estar devidamente afastados das linhas de água, povoações, área empresarial de Penso e as áreas protegidas.</p>
<p><i>Esclarecer o tipo de indústrias que poderão vir a ocupar esta zona empresarial uma vez que a informação do quadro 11 do RA refere a “Possibilidade de ocupação por indústrias que manuseiem substâncias perigosas” o que parece contraditório com o regulamento, no Artigo 14º “Usos e parcelamento” que refere “(...) lotes habilitados a acolher a instalação de atividades empresariais em geral, nomeadamente dos setores secundário e terciário, sem (...)”.</i></p>	<p>De acordo com o regulamento do PMD de Melgaço é interdita a ocupação por estabelecimentos industriais do tipo 1, ou equivalentes. Por isso será retirada a menção “Possibilidade de ocupação por indústrias que manuseiem substâncias perigosas” do quadro.</p>
<p><i>Este esclarecimento implica a ponderação de soluções do plano para fazer face aos riscos identificados, nomeadamente, a referência da pág. 68, “Assim, devem ser tomadas medidas de mitigação para a ocorrência de incêndios rurais.” (...) O plano deverá dar resposta de modo explícito a estas questões uma vez que para as áreas verdes estão a acumular diversas funções, para além de espaços de lazer, paisagem, as zonas pedonais o que condiciona a análise da eficácia das propostas e a conclusão da pág. 70 “o risco de incêndio rural será minimizado com a criação da faixa de gestão de combustível em torno da zona empresarial e a manutenção dos espaços verdes (impedindo o progresso de um possível incêndio para áreas adjacentes).”;</i></p>	<p>Relativamente ao risco de incêndio rural a AAE apenas verifica que o plano cumpre a legislação aplicável (DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), ao estabelecer a obrigatoriedade do estabelecimento de uma faixa de gestão de combustível de 100m em torno do polígono industrial.</p> <p>Esta faixa de gestão de combustível abrange dentro da área do plano, áreas de circulação, espaços verdes, já fora do plano compreende áreas agrícolas e florestais. Dentro desta tipologia de ocupações, e tal como a legislação obriga, o Município de Melgaço tem de assegurar a correta gestão de combustível dos espaços florestais, uma vez que nas restantes tipologias, não existe (à partida) acumulação de combustíveis lenhosos.</p>
<p><i>Esclarecer as medidas do plano relativamente aos riscos tecnológicos uma vez que o RA concluiu “caso exista a pretensão de instalação de uma empresa que manuseie substâncias perigosas e suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, são salvaguardados pelos procedimentos a que os operadores estão sujeitos até à sua implementação, como é o caso da sujeição ao procedimento de AIA, de licenciamento ambiental, obrigatoriamente de elaboração de planos de emergência internos, entre outros.”. Esta afirmação vem novamente por em causa a proposta de regulamento que refere explicitamente no seu artigo 14.º “(...) lotes habilitados a acolher a instalação de atividades empresariais em geral, nomeadamente dos setores secundário e terciário (...)”;</i></p>	<p>De acordo com o regulamento do PMD de Melgaço é interdita a ocupação por estabelecimentos industriais do tipo 1, ou equivalentes. Face ao mesmo, será retirada qualquer menção a indústrias que manuseiem substâncias perigosas e suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.</p>

RECOMENDAÇÃO	PONDERAÇÃO
<i>Apresentar medidas de controlo em complemento com os indicadores apresentados, que permitam a validação e verificação dos objetivos definidos para o plano;</i>	A monitorização do PUZEA será desenvolvida com recurso à utilização de indicadores associados a cada FCD, considerando-se que os mesmos permitem avaliar o desempenho ambiental do plano e ao mesmo tempo, validar os objetivos do plano.
<i>Ponderar e articular a avaliação ambiental deste PU com a do PDM, cuja declaração ambiental não foi considerada nesta avaliação;</i>	Teve-se em melhor consideração o processo da avaliação ambiental estratégica do PDM de Melgaço em vigor.

Por fim, após consulta institucional, o RA foi sujeito, conjuntamente com os elementos que constituem e acompanham o plano, e nos termos do artigo 89.º do RJIGT, a apreciação em sede de discussão pública, nos termos do Aviso n.º 13476/2019, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 163 – de 27 de agosto de 2019, não se tendo verificado quaisquer reclamações, observações ou sugestões à proposta do plano e ao RA e RNT.

IV. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º

Conforme o n.º 1 do artigo 8.º do RJAAE, é definido que “*sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse plano ou programa e do respetivo relatório ambiental às autoridades desse Estado membro (...)*”.

No âmbito da AAE do PUZEA não foi promovida qualquer consulta transfronteiriça, devido ao facto de não se prever que as opções estratégicas e objetivos estratégicos inerentes à proposta do plano em análise sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia.

V. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

A elaboração da AAE do PUZEA ocorreu em simultâneo e articulada com o desenvolvimento do processo de planeamento, contribuindo para a avaliação de alternativas de índole específica que foram ponderadas durante o mesmo, de forma a otimizar a análise integradora e global da sustentabilidade da estratégia assumida para o plano perante orientações e ações distintas.

No decorrer do processo de ponderação resultante das consultas e tomada de decisão foram sendo adotadas abordagens que permitissem convergir na melhor proposta possível para assegurar as aspirações de sustentabilidade do plano. Assim, são refletidas no RA duas alternativas: a aplicação das normas e estratégias preconizadas no PUZEA e a evolução da situação atual.

A execução do plano já se encontra prevista no âmbito do PDM de Melgaço, estando a área de intervenção integrada maioritariamente em espaços de espaços económicos (solo urbano). A escolha por esta área em detrimento de outras derivou das premissas estabelecidas em sede de PDM de Melgaço, que definiu três UOPG para Áreas de Atividades Económicas: uma localizada em Penso (já executada), outra em Alvaredo; e por fim outra em Prado. Contudo, a vantagem primordial do avanço desta UOPG, deriva da proximidade à Zona Industrial de Penso (totalmente lotada), pois no que toca à organização do território apresenta-se importante, permitindo, desta forma, que as atividades empresariais se localizem muito próximas e com continuidade.

Possui igualmente uma localização estratégica em relação ao concelho, nomeadamente por se encontrar próxima de uma ponte que permite atravessar o rio Minho e assim chegar a território espanhol, e também por se encontrar próximo da variante da EN 202, permitindo uma fácil deslocação comercial e populacional, e permitindo que o tráfego ligeiro e pesado relacionado com as atividades não circule na área urbana consolidada.

Concluindo avaliação realizada, o RA não constatou efeitos negativos significativos sobre o ambiente resultantes da implementação da proposta do plano, e por isso considerou-se que se deveria optar pela sua aprovação. Constatou-se igualmente que a proposta do plano analisada corresponde àquela que melhor cumprirá os objetivos estratégicos definidos para a Zona Empresarial de Alvaredo, facto que cumulativamente, justifica a aprovação do PUZEA.

VI. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º

A AAE tem como principal objetivo identificar as causas dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da execução das propostas do plano, pretendendo potenciar os efeitos ambientais, económicos e sociais positivos e minimizar os negativos sobre as questões ambientais.

Devido ao carácter estratégico da avaliação dos efeitos resultantes, apresenta-se no quadro seguinte, uma síntese das recomendações a serem executadas ao longo da vigência do PUZEA, pelo Município de Melgaço, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do território. Com estas recomendações pretende-se que se verifique uma potenciação dos efeitos positivos (oportunidades) e uma minimização dos efeitos negativos (riscos) previamente identificados, razão pela qual estas devem ser integradas no programa de execução do PUZEA.

Quadro 3: Síntese das recomendações da AAE para o PUZEA

FCD	Critérios	Recomendações
Desenvolvimento económico	Estrutura empresarial	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Possibilidade de transformação em uma Zona Empresarial Responsável, de forma a reforçar a oferta de condições atrativas do investimento empresarial, dinamizar a economia municipal e assegurar um modelo de gestão sustentável em termos ambientais; ▪ Incentivar o desenvolvimento de projetos inovadores com potencial para explorar vantagens competitivas associadas ao capital natural do concelho; ▪ Prestar aos empresários interessados em se instalarem na zona empresarial todo o apoio necessário em matéria licenciamentos e candidaturas a programas de financiamento de investimentos; ▪ Promover a integração socioprofissional da população local na implantação das atividades económicas/industriais; ▪ Avaliar o contributo das atividades empresariais para o aumento da oferta de emprego e redução da taxa de desemprego no concelho de Melgaço; ▪ Monitorizar a qualidade e nível de vida da população provocada pelo surgimento de novas atividades empresariais.
	Acessibilidade e mobilidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a segurança rodoviária das vias de acesso á área de intervenção de modo a dar resposta ao aumento expectável do tráfego rodoviário de pesados; ▪ Monitorizar o tráfego rodoviário, os seus efeitos ao nível do ruído, da qualidade do ar e saúde da população residente nas imediações da área de intervenção e população que irá trabalhar na área de intervenção; ▪ No caso dos percursos pedonais a criar nos espaços verdes, devese adotar a utilização de pavimentos permeáveis ou semipermeáveis em detrimento dos impermeáveis.

FCD	Critérios	Recomendações
Qualidade ambiental	Vulnerabilidades ambientais	<ul style="list-style-type: none"> Privilegiar o apoio a empresas que adotem boas práticas ambientais, de modo a que os impactos que as empresas que possam vir a instalar-se nas novas unidades industriais sejam minimizados, principalmente no âmbito das alterações climáticas; Promover a adoção de práticas de responsabilidade social empresarial, nomeadamente orientadas para a conservação e gestão sustentável dos recursos naturais; Apostar na certificação ambiental, nomeadamente de empresas potencialmente poluidoras, de modo a minimizar, gerir e definir metas a atingir na área do ambiente; Inspeção periódica às unidades instaladas, de forma a confirmar o cumprimento dos valores limite legais aplicáveis às emissões de poluentes atmosféricas e ruído.
	Infraestruturação e valorização de resíduos	<ul style="list-style-type: none"> Implementar uma rede de recolha e tratamento de resíduos industriais adaptada às necessidades locais; Incentivar as novas empresas a utilizarem energias renováveis; Assegurar que o acolhimento de novas atividades seja suportado por sistemas de recolha, tratamento e valorização de efluentes adequados à tipologia de atividades a serem implementadas; As empresas a instalar na área do plano emissoras de efluentes residuais não compatíveis com efluentes domésticos têm que prever um sistema de depuração ou pré-tratamento que compatibilize estes efluentes com os efluentes passíveis de serem aceites nos sistemas de drenagem de águas residuais.
	Espaços públicos	<ul style="list-style-type: none"> Manutenção dos lotes que não tiverem ainda sido ocupados, limpos de resíduos e entulhos, e vegetação infestante, que deverá ser cortada e limpa periodicamente; O projeto de execução das áreas verdes públicas deverá tornar estes espaços suficientemente atrativos para o usufruto tanto dos trabalhadores como dos habitantes nas proximidades da zona empresarial.
Riscos	Risco de incêndio	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de práticas de gestão florestal ativa que permitam a prevenção de incêndios rurais, Recomenda-se que a faixa de gestão de combustível e as áreas verdes sejam regularmente tratadas; Garantir que os edifícios cumpram as medidas mitigadoras estabelecidas no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e respetivo Regulamento Técnico.
	Riscos tecnológicos	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos parâmetros urbanísticos, no que respeita à manutenção das distâncias de segurança, de modo a prevenir o agravamento das consequências de um acidente grave.

Tendo em conta a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAAE, a AAE do PUZEA deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações associadas à implementação do plano, numa ótica de monitorização, em conformidade com o artigo 11.º.

Por sua vez, o artigo 11.º do RJAAE estabelece que *“as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos”*. Estas medidas devem constar da presente DA e ser alvo de verificação, por parte da Câmara Municipal de Melgaço, com o propósito de identificar e corrigir, atempadamente, os efeitos negativos no ambiente decorrentes da implementação e execução do PUZEA.

Neste âmbito, a utilização de indicadores (descritos no

Quadro 4) é uma ferramenta essencial na gestão e avaliação das opções tomadas, pois permite monitorizar os impactos definidos por FCD, resultantes da implementação das opções estratégicas do PUZEA. A definição dos indicadores teve em consideração a necessidade de estes serem quantificáveis, permitindo o controlo ambiental da execução do plano.

O programa de gestão e monitorização ambiental deve ser integrado no programa de execução do plano para que fique estabelecida a construção de um sistema permanente de recolha, tratamento e análise das variáveis de controlo, permitindo compreender as tendências de evolução ao longo da vigência da implementação do plano e, caso se afigure necessário, proceder a correções que permitam um melhor acompanhamento e/ou correções ao nível das opções tomadas, se forem verificadas alterações significativas no contexto avaliado anteriormente.

Não obstante que a periodicidade dos relatórios sobre o estado do ordenamento do território seja, a nível municipal, elaborado de quatro em quatro anos, no artigo 11.º do RJAAE está previsto que *“os resultados do controlo são divulgados (...) através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual”*, e posteriormente enviados à APA os resultados do controlo realizados.

Quadro 4: Indicadores de seguimento e monitorização ambiental do PUZEA

FCD	Indicador (Unidade)	Periodicidade	Fonte de Informação	Meta
Desenvolvimento Económico	Ocupação das áreas de atividades económicas (%)	Anual	C.M. Melgaço	100% no horizonte do PUZEA
	Empregos criados (N.º)	Anual	C.M. Melgaço; Empresas instaladas	Tendência crescente (indicador de evolução)
	N.º de novos trabalhadores	Anual	C.M. Melgaço	150
	Empresas instaladas (N.º)	Anual	C.M. Melgaço	Tendência crescente (indicador de evolução)
	Grau de ocupação dos lotes (%)	Anual	C.M. Melgaço	80% no horizonte do PUZEA
	Grau de ocupação de lotes com investimento estrangeiro (%)	Anual	C.M. Melgaço	20%
	Rede viária construída (metros)	Bianual	C.M. Melgaço	100% do estabelecido no projeto, no horizonte do PUZEA
	Grau de execução dos espaços de circulação públicos (%)	Anual	C.M. Melgaço	100% no horizonte do PUZEA
	Lugares de estacionamento criados (N.º)	Bianual	C.M. Melgaço	100% do estabelecido no projeto, no horizonte do PUZEA
	Construção de passeios (metros)	Bianual	C.M. Melgaço	100% do estabelecido no projeto, no horizonte do PUZEA
Qualidade Ambiental	Empresas ligadas à rede pública de saneamento (N.º e % face ao total)	Anual	C.M. Melgaço	100% no horizonte do PUZEA
	Empresas ligadas à rede pública de abastecimento de água (N.º e % face ao total)	Anual	C.M. Melgaço	100% no horizonte do PUZEA
	Empresas com sistema próprio de tratamento de águas residuais (N.º e % face ao total)	Anual	C.M. Melgaço	Encontra-se dependente do tipo de empresa a instalar
	Percentagem de perdas reais de água pelo sistema de abastecimento público (%)	Anual	C.M. Melgaço	Pretende-se atingir valores nulos

FCD	Indicador (Unidade)	Periodicidade	Fonte de Informação	Meta
	Percentagem da população equivalente servida por sistema público de drenagem e tratamento de esgotos que assegura o cumprimento da legislação em termos das descargas (%)	Anual	C.M. Melgaço	100% no horizonte do PUZEA
	Quantidade de resíduos urbanos/industriais produzidos (kg/dia)	Trimestral	C.M. Melgaço; Empresas instaladas	Verificar a diminuição da produção global de RSU
	Grau de execução das Infraestruturas (%)	Anual	C.M. Melgaço	100% no horizonte do PUZEA
	Níveis de ruído na periferia da área empresarial (dB)	Anual	C.M. Melgaço	Inferior a 65 dB L _{den} e 55 dB L _n
	Consumo de energia elétrica (kWh)	Anual	C.M. Melgaço; EDP	Verificar uma redução de 10% no horizonte do plano
	Empresas com utilização de energias renováveis (N.º)	Anual	C.M. Melgaço; EDP	50% do total de empresas instaladas
	Despesa com os espaços verdes (euros)	Anual	C.M. Melgaço	Pelo menos 10% da despesa total
	Grau de execução dos espaços verdes (%)	Anual	C.M. Melgaço	100% no horizonte do PUZEA
	Registo de situações de incomodidade associadas ao funcionamento das unidades industriais (N.º)	Anual	C.M. Melgaço	Pretende-se atingir valores nulos
Riscos	Implementação das faixas de gestão de combustível (%)	Anual	C.M. Melgaço	100% no horizonte do PUZEA
	Empresas que armazenam e manipulam substâncias perigosas	Anual	C.M. Melgaço; ANPC	-
	Acidentes no transporte de matérias perigosas (N.º)	Anual	C.M. Melgaço; ANPC	Pretende-se atingir valores nulos
	Acidentes em instalação envolvendo substâncias perigosas (N.º)	Anual	C.M. Melgaço; ANPC	Pretende-se atingir valores nulos
	Ocorrências de incêndios rurais (N.º)	Anual	ICNF	Pretende-se atingir valores nulos

FCD	Indicador (Unidade)	Periodicidade	Fonte de Informação	Meta
	Área ardida (ha)	Anual	ICNF	Pretende-se atingir valores nulos
	Ocorrência de incêndios industriais (N.º)	Anual	C.M. Melgaço	Pretende-se atingir valores nulos
	Edifícios com projetos de SCIE e medidas de autoproteção aprovados e implementados (N.º)	Anual	ANPC	Encontra-se dependente do tipo de empresa a instalar
	Ações públicas para a minimização e prevenção de acidentes industriais graves (N.º)	Anual	C.M. Melgaço	Pelo menos uma atividade anualmente

ANEXO A – ENTIDADES CONSULTADAS

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Administração Regional de Saúde do Norte;
- Infraestruturas de Portugal;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Autoridade Nacional de Comunicações;
- Rede Elétrica Nacional.